

# MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 205/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 110/2025

**OBJETO**: Contratação, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

DATA: 28 de outubro de 2025



Pag. Ass

# Estado do Paraná

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss

E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8032

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê. As oficinas têm como finalidade o desenvolvimento de habilidades manuais, criativas e cognitivas, a promoção da inclusão social, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a ocupação saudável do tempo livre e a autonomia dos usuários atendidos pela Política de Assistência Social.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Política de Assistência Social e tem como atribuição a oferta de serviços de proteção social básica, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades. No entanto, para que tais ações se concretizem, é imprescindível contar com profissionais capacitados para conduzir atividades práticas e socioeducativas.

As oficinas de artesanato em crochê são ferramentas de grande relevância para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, pois possibilitam não apenas o aprendizado de técnicas manuais, mas também a promoção da criatividade, da autoestima, do convívio coletivo e de potencial geração de renda, além de proporcionarem a ocupação saudável do tempo livre e a prevenção de situações de isolamento social.

Diante disso, verifica-se a necessidade de contratar profissional especializado, que possam planejar e executar as oficinas, atendendo às demandas da comunidade acompanhada pelo CRAS e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados.

Ressalta-se que foi realizado anteriormente o Pregão Eletrônico nº 94/2025, o qual resultou fracassado especificamente para este item, impossibilitando a contratação por meio daquele procedimento. Diante disso, justifica-se a necessidade de realizar nova licitação exclusivamente para o referido item, a fim de garantir a continuidade das atividades ofertadas pelo CRAS e assegurar que o público atendido não seja prejudicado pela ausência desse serviço.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:



# Pag. Ass

# Estado do Paraná

Item	Catmat	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
1	22187	Artesanato em Crochê: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de artesanato em crochê, abrangendo técnicas manuais e criativas, com foco na convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades.		440	29,80	13.112,00
catálog Justifio Para es contrata variaçõ adequa  4. Esti indicar	o próprio. cativa do que stimar a que ações realiz es na dema damente às mativa pre r o valor co	antitativo previsto (como se definiu antidade necessária dos serviços, for cadas em anos anteriores. Referida anda, ajudando a ajustar as quantidade necessidades esperadas.  Eliminar do valor total da contratarrespondente ao exercício financeiro	o mesr am ana análise j s para g ação (s	no): lisadas permitic garantir e para	as séries la identifica que a aquis	nistóricas d r padrões sição atend
5. Prev		e mil, cento e doze reais).  a desejada para a contratação: 2025.				
	u de priori aixa (	dade da compra ou contratação:  ) Média (x) Alta ()	Muito .	Alta		
visand	o <mark>a determ</mark> i IM – Qual:	ou dependência com a contratação nar a sequência em que as respectiv				

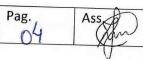
333903905

000, 934

Elemento de despesa:

Fonte de recurso:





# Estado do Paraná

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): contratação de serviços de baixo valor e baixa complexidade.

Mercedes-PR, 20 de outubro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting

JULIANA HICKMANN

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906 EFFTING:05686211906

Dados: 2025.10.20 08:30:08 -03'00'

Assinatura:

<sup>1</sup> § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.



Pag. Ass

# Estado do Paraná

# CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à contratação de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando a área de Artesanato em Crochê. As oficinas têm como finalidade o desenvolvimento de habilidades manuais, criativas e cognitivas, a promoção da inclusão social, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a ocupação saudável do tempo livre e a autonomia dos usuários atendidos pela Política de Assistência Social, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 20 de outubro de 2025

JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906

EFFTING:0525:10.20 08:30:22 -03'00'

Juliana Hickmann Effting SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL









# Estado do Paraná

Memorando nº 16/2025 - SMAS Em, 20 de outubro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinado a contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê. As oficinas têm como finalidade o desenvolvimento de habilidades manuais, criativas e cognitivas, a promoção da inclusão social, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a ocupação saudável do tempo livre e a autonomia dos usuários atendidos pela Política de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.917/2025, ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I - nos itens de contração de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de







# Estado do Paraná

pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- Verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias CNAE 8592-9/99, "Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente".
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, CNAE 8592-9/99, "Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente".

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Sidiane Weiss
Assistente Administrativo



# 08 (S



# Estado do Paraná

Memorando nº 16/2025 – SMAS Mercedes, 20 de outubro de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Resposta ao memorando nº 16/2025

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Contratação de empresa/profissional para prestação de serviço de monitoria de oficinas para o CRAS (CNAE N.º85.92-9-99) promovido pela Secretaria de Assistência Social), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
RYAN DAVES SILVA SILMANN	ME	17.245.823/0001-80	Região de Mercedes
PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	ME	49.527.810/0001-90	Região de Mercedes
FRANCIELI DOS SANTOS VIEIRA	ME	30.536.097/0001-12	Região de Mercedes
IVETE PICKLER	ME	58.854.771/0001-26	Região de Mercedes
ELERSON DORNER	ME	41.581.200/0001-62	Região de Mercedes
MARIA JOSÉ SILVA PEREIRA	ME	24.215.486/0001-43	Região de Mercedes
MONICA WRASSE	ME	19.655.953/0001-16	Região de Mercedes







# Estado do Paraná

**BIANCA THAYS SOUZA** 

ME

31.771.143/0001-20

Região de Mercedes

\*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9°, II e § 4º¹, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente, Vanessa Ressel Moenster Diretora de Departamento

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

<sup>(...)</sup>II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

<sup>§ 4</sup>º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.





#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.245.823/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 03/12/2012	
NOME EMPRESARIAL RYAN DAVES SILVA SILMAI	NN				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO ESPACO DE ARTES HOPE	DME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 85.92-9-99 - Ensino de arte	DE ECONÔMICA PRINCIPAL e cultura não especificado anterior	rmente			
47.81-4-00 - Comércio varej 74.90-1-05 - Agenciamento 82.30-0-01 - Serviços de org 85.92-9-01 - Ensino de artes 85.92-9-02 - Ensino de artes 85.99-6-99 - Outras atividad 90.01-9-01 - Produção teatra 90.01-9-02 - Produção musi 90.01-9-03 - Produção de es 90.01-9-99 - Artes cênicas, o	s cênicas, exceto dança des de ensino não especificadas an ral ical spetáculos de dança espetáculos e atividades complem estética e outros serviços de cuidad	sportivas, cultu xposições e fes nteriormente nentares não es	stas pecificadas ante		
213-5 - Empresário (Individición LOGRADOURO AV MATE LARANJEIRA		NÚMERO <b>554</b>	COMPLEMENTO SALA B		
CEP BAI	NIRRO/DISTRITO ENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA	Unit 2		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RYAN.NISSI@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9764-49	92		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	. (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADA 3/12/2012	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	L				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	II   W			ATA DA SITUAÇÃO ESPE	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 16:30:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



11



# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.527.810/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTU 08/02/2023	RA
NOME EMPRESARIAL 49.527.810 PABLO HENRIG	QUE DE OLIVEIRA DA SILVA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (Nº ********	OME DE FANTASIA)				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 85.92-9-02 - Ensino de arte				1	
90.01-9-06 - Atividades de 47.89-0-01 - Comércio vare 85.93-7-00 - Ensino de idio 85.92-9-99 - Ensino de arte 85.92-9-03 - Ensino de mús 82.30-0-01 - Serviços de or 74.20-0-04 - Filmagem de f 85.99-6-99 - Outras ativida 59.12-0-99 - Atividades de anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento e 85.99-6-03 - Treinamento e 23.49-4-99 - Fabricação de 32.99-0-99 - Fabricação de	e e cultura não especificado anterior sica rganização de feiras, congressos, e festas e eventos ides de ensino não especificadas ar pós-produção cinematográfica, de ratórios para concursos em desenvolvimento profissional e g	rmente xposições e fes nteriormente vídeos e de pro gerencial s não especific los anteriormen	ogramas de tele		cificadas
código e descrição da natur 213-5 - Empresário (Individ					
LOGRADOURO R MONJOLI		NÚMERO 187	COMPLEMENTO CASA		
	AIRRO/DISTRITO /ILA VELHA	MUNICÍPIO GUAIRA		V	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PHOS.CONTATO@GMAIL.	.сом	TELEFONE (44) 9925-44	50	and the same of th	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	iL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA  MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	AL			DATA DA SITUAÇÃO C 08/02/2023	CADASTRAL
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO E	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 16:30:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



FÁG.

121/

# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.536.097/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 23/05/2018
NOME EMPRESARIAL FRANCIELI DOS SANTOS VI	EIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM ********	IE DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 85.99-6-99 - Outras atividade	ECONÔMICA PRINCIPAL is de ensino não especificadas ai	nteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAE 85.91-1-00 - Ensino de espor 85.92-9-02 - Ensino de artes 85.92-9-03 - Ensino de músic 85.92-9-99 - Ensino de arte e	tes cênicas, exceto dança	rmente	
código e descrição da naturez. 213-5 - Empresário (Individu			
LOGRADOURO R PAULO FURTADO LUCENA	A	NÚMERO COMPLEMENTO CASA	
	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCIELI.VIEIRA12@GMA	IL.COM	TELEFONE (44) 9878-0052	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 3/05/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 16:31:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



13



# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.854.771/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/2025
NOME EMPRESARIAL 58.854.771 IVETE PICKLER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON	ME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 82.30-0-02 - Casas de festas			
85.99-6-99 - Outras atividade 93.29-8-99 - Outras atividade 90.01-9-01 - Produção teatra 55.90-6-02 - Campings 47.63-6-01 - Comércio vareji 85.92-9-99 - Ensino de artes 85.92-9-02 - Ensino de artes	pamentos recreativos e esportivo es de ensino não especificadas ar es de recreação e lazer não espec al esta de brinquedos e artigos recre e cultura não especificado anterio	nteriormente ificadas anteriormente ativos rmente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 213-5 - Empresário (Individu			
R OTTO FOLMANN		NÚMERO COMPLEMENTO ********	
	RRO/DISTRITO IMAVERA	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONI	DON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IVETEPICKLR@HOTMAIL.C	ОМ	TELEFONE (44) 9704-4020	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 4/01/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			7 7 7 7
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 16:31:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇAC	ŀ
41.581.200/0001-62	
MATRIZ	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO

DATA DE ABERTURA
14/04/2021

MATRIZ	CADA	ASTRAL			
NOME EMPRESARIAL ELERSON DORNER 039	931264980				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	) (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME
with the state of the second state of the seco	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de móveis com predominância de r	nadeira			
47.89-0-02 - Comércio v 90.01-9-06 - Atividades 95.29-1-99 - Reparação anteriormente 90.01-9-02 - Produção n 85.92-9-99 - Ensino de a 85.92-9-03 - Ensino de a 13.59-6-00 - Fabricação 27.40-6-02 - Fabricação 47.59-8-99 - Comércio v 47.54-7-01 - Comércio v 25.39-0-01 - Serviços de 16.29-3-01 - Fabricação	arte e cultura não especificado anternúsica de outros produtos têxteis não esp de luminárias e outros equipament arejista de outros artigos de uso pe arejista de móveis a usinagem, tornearia e solda de artefatos diversos de madeira, e arejista de madeira e artefatos	equipamentos pes riormente ecificados anterio os de iluminação essoal e doméstico	rmente		
LOGRADOURO 11 R DOUTOR JOAO IN	ACIO	NÚMERO 95	COMPLEMENT	О	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DOTETY@HOTMAIL.CO	DM	TELEFONE (45) 8837-400	07		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				DATA DA SITUAÇÃO 14/04/2021	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL				2 2
SITUAÇÃO ESPECIAL		=		DATA DA SITUAÇÃO	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 16:31:36 (data e hora de Brasília).

Păgina: 1/1

about:blank





#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.215.486/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE TRAL	SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 22/02/2016	
NOME EMPRESARIAL MARIA JOSE SILVA PEREIRA	A 11822847796				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	IE DE FANTASIA)				PORTE ME
código e descrição da atividade 13.59-6-00 - Fabricação de o	ECONÔMICA PRINCIPAL utros produtos têxteis não especi	ficados anterior	mente		
96.02-5-01 - Cabeleireiros, m 13.51-1-00 - Fabricação de ai	cultura não especificado anterior	:0	е		2 2
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ. 213-5 - Empresário (Individu					
R MONTE CASTELO		NÚMERO 939	COMPLEMENTO		
1004 405 t	RO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO MERCEDES			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 8835-023	5		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (I	EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		***************************************		ATA DA SITUAÇÃO CAD 2/ <b>02/2016</b>	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESP	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 16:31:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ρλG.	ASS.
16	(R)
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	Color
	4

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.655.953/0001-16
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA CADASTRAL

04/02/2014

9.655.953 MONICA WRASSE			
TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			PORTE ME
código e descrição da atividade econômica principal 15.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especif	icado anteriormente		
32.99-7-99 - Outras atividades de serviços presta 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do 35.99-6-05 - Cursos preparatórios para concurso 35.99-6-99 - Outras atividades de ensino não esp 14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serv	o vestuário, exceto roupas os pecificadas anteriormente produzidos em malharias e	íntimas tricotagens, exceto m	
6.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de 6.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de car 3.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	pintaria para construção	eis e peças do vestuár	io
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carj 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em código e descrição da NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	pintaria para construção	eis e peças do vestuári	io
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de car 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em 13.40-5-99 - Out	pintaria para construção fios, tecidos, artefatos têxt	COMPLEMENTO *******	io UF PR
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de car 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)  LOGRADOURO R PADRE JOSE GAERTNER  CEP B5.998-031  BAIRRO/DISTRITO MERCEDES	pintaria para construção fios, tecidos, artefatos têxt  NÚMERO 285	COMPLEMENTO ********	UF
16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de car 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)  LOGRADOURO R PADRE JOSE GAERTNER  BAIRRO/DISTRITO	pintaria para construção fios, tecidos, artefatos têxt  NÚMERO 285  MUNICÍPIO MERCEDE:	COMPLEMENTO ********	UF

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 16:32:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

20/10/2025, 16:32



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.771.143/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ASTRAL	D DATA DE ABERTURA 16/10/2018
NOME EMPRESARIAL BIANCA THAYS SOUZA	09232358921		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI <b>85.92-9-99 - Ensino de a</b> i	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL rte e cultura não especificado ante	riormente	
código e descrição das Ati <b>Não informada</b>	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv	JREZA JURÍDICA <b>vidual)</b>		
LOGRADOURO R DR JOAO INACIO		NÚMERO COMPLEMENTO ********	)
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO bthays@hotmail.com		TELEFONE (45) 9101-2580	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ******	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/10/2018</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	'RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2025 às 16:32:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Pag.

# Estado do Paraná

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê. As oficinas têm como finalidade o desenvolvimento de habilidades manuais, criativas e cognitivas, a promoção da inclusão social, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a ocupação saudável do tempo livre e a autonomia dos usuários atendidos pela Política de Assistência Social.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva a sua necessidade:

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Política de Assistência Social e tem como atribuição a oferta de serviços de proteção social básica, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades. No entanto, para que tais ações se concretizem, é imprescindível contar com profissionais capacitados para conduzir atividades práticas e socioeducativas.

As oficinas de artesanato em crochê são ferramentas de grande relevância para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, pois possibilitam não apenas o aprendizado de técnicas manuais, mas também a promoção da criatividade, da autoestima, do convívio coletivo e de potencial geração de renda, além de proporcionarem a ocupação saudável do tempo livre e a prevenção de situações de isolamento social.

Diante disso, verifica-se a necessidade de contratar profissional especializado, que possam planejar e executar as oficinas, atendendo às demandas da comunidade acompanhada pelo CRAS e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados.

Ressalta-se que foi realizado anteriormente o Pregão Eletrônico nº 94/2025, o qual resultou fracassado especificamente para este item, impossibilitando a contratação por meio daquele procedimento. Diante disso, justifica-se a necessidade de realizar nova licitação exclusivamente para o referido item, a fim de garantir a continuidade das atividades ofertadas pelo CRAS e assegurar que o público atendido não seja prejudicado pela ausência desse serviço.



Pag. Ass

# Estado do Paraná

#### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A Contratada deverá disponibilizar profissionais com capacidade de ministrar as oficinas de forma clara, dinâmica e acessível, atendendo a grupos diversos em idade, nível de conhecimento e interesse;

A Contratada deverá prezar pela compreensão das particularidades do público atendido pelo CRAS, composto por famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

A Contratada deverá possuir disponibilidade para cumprir carga horária definida em cronograma (conforme anexo), além de registrar a frequência e elaborar relatórios simplificados sobre as atividades desenvolvidas;

Deverão ser utilizadas práticas pedagógicas que promovam a interação, o aprendizado coletivo e o fortalecimento dos vínculos comunitários;

Os serviços devem ser prestados de forma alinhada aos princípios da Política Nacional de Assistência Social, respeito à diversidade e incentivo à inclusão social.

Os horários, dias, quantidade de alunos, bem como público alvo serão os contidos no cronograma anexo;

As oficinas deverão ser realizadas junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, no Município de Mercedes/PR;

Os materiais para realização das oficinas serão fornecidos pela Contratante;

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de, no mínimo, 50% do quantitativo previsto;

Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que os serviços contratados são de natureza simples, com baixa complexidade técnica, valor reduzido e prioridade operacional baixa. Considera-se que os riscos envolvidos na prestação desses serviços são mínimos, o que torna desnecessária a exigência de garantias contratuais.

# 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação. Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
The second secon			•



Pag.

# Estado do Paraná

1	artesanato em Crochê: Prestação de serviços de monitoria ara realização de oficina de artesanato em crochê, brangendo técnicas manuais e criativas, com foco na onvivência comunitária e desenvolvimento de habilidades.	ra	440
---	---	----	-----

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

( ) Especiais.

(x) Continuado.

) Não continuado.

#### Justificativa:

Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação será enquadrada como serviço continuado porque as oficinas de crochê integram a rotina permanente do CRAS, compondo o rol de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Trata-se de uma ação que não se limita a um evento ou período isolado, mas que precisa de regularidade e continuidade, de modo a garantir acompanhamento sistemático dos usuários e a manutenção dos resultados alcançados.

vigencia da contratação (no caso de fornecimentos continuos)	Vigência da contratação	no caso de fornecime	entos contínuos)
--	-------------------------	----------------------	------------------

( x ) Plurianual

) Não plurianual.

#### Justificativa:

A contratação será de natureza plurianual porque as oficinas de crochê não se limitam a um exercício financeiro, mas compõem a política pública permanente de proteção social básica desenvolvida pelo CRAS. Trata-se de atividades que precisam ser ofertadas de forma contínua e progressiva, acompanhando o planejamento anual da Assistência Social e garantindo a execução das metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social. Nesse sentido, a vigência plurianual representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Para atender à demanda por serviços de monitoria de oficinas no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas áreas de Corte e Costura Doméstica, Artesanato em Crochê e Trabalhos em Argila e Recicláveis, foram analisadas duas alternativas principais: a celebração de parcerias com entidades do terceiro setor e a contratação por meio de processo licitatório.

As parcerias com organizações da sociedade civil, formalizadas por meio de termos de colaboração ou de fomento, representam uma possibilidade prevista no ordenamento jurídico e amplamente utilizada na execução de ações de interesse público, especialmente no campo da assistência social. No entanto, essa alternativa mostra-se menos viável para a presente demanda. Isso se deve, principalmente, à ausência de entidades locais habilitadas ou com interesse manifesto em desenvolver atividades específicas nas áreas mencionadas. Além disso, a formalização dessas parcerias demanda a realização de chamamento público e o atendimento a uma série de requisitos legais e operacionais, o que implica em prazos mais extensos e complexidade procedimental, pouco compatíveis com a natureza pontual, intermitente e de baixa



Pag. Ass

# Estado do Paraná

complexidade dos serviços de monitoria pretendidos. Soma-se a isso o fato de que as parcerias com o terceiro setor envolvem, geralmente, repasses financeiros e maior responsabilidade na fiscalização e prestação de contas, o que pode representar um custo administrativo superior ao necessário diante da simplicidade dos serviços.

Diante desse cenário, a contratação por meio de processo licitatório se apresenta como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. O mercado local e regional conta com oferta suficiente de profissionais capacitados para atuar como monitores nas áreas propostas, o que reforça a viabilidade da competição e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração. Trata-se de serviços de baixa complexidade técnica e valor reduzido, permitindo a adoção de procedimentos licitatórios simplificados, garantindo ao mesmo tempo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e transparência.

Assim, após a análise comparativa entre as alternativas, conclui-se que a contratação por licitação é a solução mais eficiente e proporcional às necessidades do CRAS, possibilitando a seleção de prestadores de serviço com qualificação adequada, por meio de processo público e competitivo, que assegure o melhor custo-benefício para a Administração.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 13.112,00 (treze mil, cento e doze reais).

**Parâmetros utilizados:** Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações junto a profissionais e prestadores de serviços especializados, com o objetivo de coletar orçamentos prévios para análise (conforme planilha anexa).

Metodologia utilizada: média entre os valores orçados.

#### POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

# 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à



Pag. Ass

# Estado do Paraná

manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste na contratação de serviços de monitoria especializados(as) para conduzir oficinas de artesanato em crochê no CRAS, atendendo de forma contínua e planejada os grupos de famílias e indivíduos acompanhados pelo serviço socioassistencial. A empresa contratada será responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades, incluindo orientação prática, acompanhamento do desenvolvimento das habilidades dos participantes e registro de frequência e resultados.

As oficinas terão caráter socioeducativo e de convivência, promovendo aprendizado, socialização, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de estimular a criatividade e a geração de renda. A proposta prevê também a utilização de materiais fornecidos pela administração, enquanto os monitores(as) atuam na instrução técnica, acompanhamento pedagógico e incentivo à participação ativa.

A solução garante que as oficinas sejam ofertadas de forma regular e organizada, permitindo continuidade, acompanhamento progressivo do aprendizado atingindo os resultados previstos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Dessa forma, atende à necessidade de manutenção de serviços socioassistenciais de qualidade, com eficácia, economicidade e inclusão social.

Assim, a solução contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a efetivação dos direitos socioassistenciais, assegurando um espaço inclusivo, adaptado e de valorização das potencialidades individuais.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Observação

Deve ser verificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado.

Trata-se de informação relevante para a definição do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

#### Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, tendo em vista que o objeto do presente processo licitatório é composto por apenas 01 (um) item.

#### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva os resultados esperados:

Espera-se que a contratação da monitora para as oficinas de crochê contribua para o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares, promovendo a integração, a cooperação e o senso de pertencimento entre os participantes. As atividades possibilitarão o desenvolvimento de habilidades manuais e criativas, estimulando coordenação motora, concentração, expressão artística e ocupação saudável da mente, o que favorece a saúde mental e o bem-estar psicológico dos usuários. Além disso, as oficinas promovem autoestima e autonomia, à medida que os



# Estado do Paraná

participantes reconhecem suas capacidades e conquistas, e podem gerar oportunidades de renda, apoiando a autonomia econômica das famílias atendidas. A continuidade das oficinas permitirá o acompanhamento sistemático do progresso dos participantes e a consolidação das metas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), contribuindo para a efetividade

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

socioeducativa dos serviços ofertados pelo CRAS.

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

das políticas públicas de assistência social e assegurando a qualidade, regularidade e relevância

Descreva as providências prévias:

A demanda será acompanhada pelo órgão gestor da Secretaria de Assistência Social, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva impactos e medidas:

As oficinas de crochê são atividades de baixo impacto ambiental, uma vez que utilizam materiais predominantemente recicláveis ou de baixo consumo, como linhas e fios. Eventuais resíduos gerados, serão reaproveitados em novas produções ou destinados corretamente, seguindo boas práticas de sustentabilidade. Não há utilização de produtos químicos ou processos que gerem poluição significativa, e a execução das oficinas respeitará normas de segurança e higiene, contribuindo para a minimização de impactos ao meio ambiente.

#### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

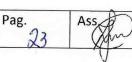
**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: Trata-se de uma demanda com um número específico de atividades, tornando desnecessária a adoção do Sistema de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Pag.

# Estado do Paraná

Registro de Preços (SRP).

#### POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

#### Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2025.

JULIANA HICKMANN

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN EFFTING:05686211906 Dados: 2025.10.20 08:30:43 -03'00'

Juliana Hickmann Effting Secretária de Assistência Social



Pag.

# Estado do Paraná

#### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à contratação de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando as áreas de Corte e Costura Doméstica, Artesanato em Crochê e Trabalhos em Argila e Recicláveis. As oficinas têm como finalidade o desenvolvimento de habilidades manuais, criativas e cognitivas, a promoção da inclusão social, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a ocupação saudável do tempo livre e a autonomia dos usuários atendidos pela Política de Assistência Social, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 20 de outubro de 2025

JULIANA HICKMANN

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN 

Juliana Hickmann Effting SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pag.

# Orçamento

#### OSMARINA TEREZINHA SCHWANTES CNPJ 17.504.993/0001-31

tem	Objeto	Unidade	Valor
promi	Corte e Costura Doméstica: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de corte e costura doméstica, com enfoque no ensino de técnicas básicas de confecção, reparo e reaproveitamento de peças.	hora	29,80
2	Trabalhos em Argila e Recicláveis: Prestação de serviços de monitoria para a realização de oficina de modelagem em argila e de trabalhos artesanais com materiais recicláveis, voltada ao desenvolvimento da criatividade, da coordenação motora fina e da expressão artística. A oficina também tem como propósito estimular a consciência ambiental, a sustentabilidade e a valorização do reaproveitamento de resíduos, promovendo atividades lúdicas e educativas. Será destinada exclusivamente a usuários beneficiários do BPC (Beneficio de Prestação Continuada) com deficiência, garantindo um espaço inclusivo, adaptado às necessidades individuais.		30,00
3	Trabalhos em Argila: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de modelagem e trabalhos em argila, estimulando a criatividade, coordenação motora e expressão artística dos participantes. Com demanda prioritária para BPC (Benefício de Prestação Continuada) idoso.	hora	29,85
4	Artesanato em Crochê: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de artesanato em crochê, abrangendo técnicas manuais e criativas, com foco na convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades.	hora	29,90

Mercedes, 18 de setembro de 2025

OSMARINA TEREZINHA SCHWANTES

CNPJ 17.504.993/0001-31

Pag. 27 Ass

# Orçamento MARIA JOSÉ SILVA PEREIRA CNPJ 24.215.486/0001-43

Item	Objeto	Unidade	Valor
1	Corte e Costura Doméstica: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de corte e costura doméstica, com enfoque no ensino de técnicas básicas de confecção, reparo e reaproveitamento de peças.	hora	28,90
2	Trabalhos em Argila e Recicláveis: Prestação de serviços de monitoria para a realização de oficina de modelagem em argila e de trabalhos artesanais com materiais recicláveis, voltada ao desenvolvimento da criatividade, da coordenação motora fina e da expressão artística. A oficina também tem como propósito estimular a consciência ambiental, a sustentabilidade e a valorização do reaproveitamento de resíduos, promovendo atividades lúdicas e educativas. Será destinada exclusivamente a usuários beneficiários do BPC (Beneficio de Prestação Continuada) com deficiência, garantindo um espaço inclusivo, adaptado às necessidades individuais.	họrạ	28,95
3	Trabalhos em Argila: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de modelagem e trabalhos em argila, estimulando a criatividade, coordenação motora e expressão artística dos participantes. Com demanda prioritária para BPC (Benefício de Prestação Continuada) idoso.	hora	29,00
4	Artesanato em Crochê: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de artesanato em crochê, abrangendo técnicas manuais e criativas, com foco na convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades.	hora	29,50

Mercedes, 18 de setembro de 2025

MARIA JOSÉ SILVA PEREIRA - CNPJ 24.215.486/0001-43

Pag. Ass

# Orçamento

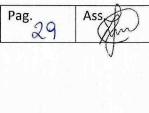
MÔNICA WRASSE CNPJ 19.655.953/0001-16

ltem	Objeto	Unidade	Valor
1	Corte e Costura Doméstica: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de corte e costura doméstica, com enfoque no ensino de técnicas básicas de confecção, reparo e reaproveitamento de peças.	hora	29,50
2	Trabalhos em Argila e Recicláveis: Prestação de serviços de monitoria para a realização de oficina de modelagem em argila e de trabalhos artesanais com materiais recicláveis, voltada ao desenvolvimento da criatividade, da coordenação motora fina e da expressão artística. A oficina também tem como propósito estimular a consciência ambiental, a sustentabilidade e a valorização do reaproveitamento de resíduos, promovendo atividades lúdicas e educativas. Será destinada exclusivamente a usuários beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) com deficiência, garantindo um espaço inclusivo, adaptado às necessidades individuais.	hora	28,90
3	Trabalhos em Argila: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de modelagem e trabalhos em argila, estimulando a criatividade, coordenação motora e expressão artística dos participantes. Com demanda prioritária para BPC (Benefício de Prestação Continuada) idoso.	hora	29,90
4	Artesanato em Crochê: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de artesanato em crochê, abrangendo técnicas manuais e criativas, com foco na convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades.	hora	30,00

Mercedes, 17 de setembro de 2025

MÔNICA WRASSE

CNPJ 19.655.953/0001-16



# MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

The state of the s		
COTAÇÃO 1:	Mônica Wrasse - CNPJ: 19.655.953/0001-16	
COTAÇÃO 2:	Osmarina Terezinha Schwantes - CNPJ: 17.504.993/0001-31	
COTAÇÃO 3:	Maria José silva Pereira - CNPJ: 24.215.486/0001-43	
Período da Pesquisa:	17/09/2025 a 18/09/2025.	

Item Q	td Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Unit R\$ Total
		Artesanato em Crochê: Prestação de serviços de monitoria		
770	0104	para realização de oficina de artesanato em crochê,	00 00	12 112 00
ŀ		abrangendo técnicas manuais e criativas, com foco na	7,00	13.112,00
		convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades.		

Vionica	Osmarina	Maria José	José
R\$ 30,00	R\$ 29,90	R\$	29,50

13.112,00

Mercedes, 20 de outubro de 2025.

Sidiane Weiss



Pag.

# Estado do Paraná

#### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto**: Contratação de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando as áreas de Corte e Costura Doméstica, Artesanato em Crochê e Trabalhos em Argila e Recicláveis. As oficinas têm como finalidade o desenvolvimento de habilidades manuais, criativas e cognitivas, a promoção da inclusão social, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a ocupação saudável do tempo livre e a autonomia dos usuários atendidos pela Política de Assistência Social.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Mônica Wrasse, CNPJ nº. 19.655.953/0001-16;
- Osmarina Terezinha Schwantes, CNPJ nº 17.504.993/0001-31;
- Maria José Silva Pereira, CNPJ nº 24.215.486/0001-43

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 17/09/2025 a 18/09/2025.

Certifico, ainda:

- que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 20 de outubro de 2025

JULIANA HICKMANN

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN 

Juliana Hickmann Effting SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 1



Pag. Ass

# Estado do Paraná

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo n°.....)

#### 1. CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
1	22187	Artesanato em Crochê: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de artesanato em crochê, abrangendo técnicas manuais e criativas, com foco na convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades.	hora	440	29,80	13.112,00

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as oficinas crochê integram a rotina permanente do CRAS, compondo o rol de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Trata-se de uma ação que não se limita a um evento ou período isolado, mas que precisa de regularidade e continuidade, de modo a garantir o acompanhamento sistemático dos usuários e a manutenção dos resultados alcançados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag.

Ass

# Estado do Paraná

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com capacidade de ministrar as oficinas de forma clara, dinâmica e acessível, atendendo a grupos diversos em idade, nível de conhecimento e interesse;
- 4.2. A Contratada deverá prezar pela compreensão das particularidades do público atendido pelo CRAS, composto por famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- 4.3. A Contratada deverá possuir disponibilidade para cumprir carga horária definida em cronograma (*conforme documento em anexo*) além de registrar a frequência e elaborar relatórios simplificados sobre as atividades desenvolvidas;
- 4.4. Deverão ser utilizadas práticas pedagógicas que promovam a interação, o aprendizado coletivo e o fortalecimento dos vínculos comunitários;
- 4.5. Os serviços devem ser prestados de forma alinhada aos princípios da Política Nacional de Assistência Social, respeito à diversidade e incentivo à inclusão social.
- 4.6. Os horários, dias, quantidade de alunos, bem como público alvo serão os contidos no cronograma anexo;
- 4.7. As oficinas deverão ser realizadas junto ao CRAS Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, no Município de Mercedes/PR;
- 4.8. Os materiais para realização das oficinas serão fornecidos pela Contratante;
- 4.9. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de, no mínimo, 50% do quantitativo previsto;
- 4.10. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que os serviços contratados são de natureza simples, com baixa complexidade técnica, valor reduzido e prioridade operacional baixa. Considera-se que os riscos envolvidos na prestação desses serviços são mínimos, o que torna desnecessária a exigência de garantias contratuais.

#### Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.14. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de



Pag.

Ass

# Estado do Paraná

pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.15. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.

4.16. Ainda, deverá ser prevista prioridade de confratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
  - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
  - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
  - 5.1.4. Após o início, as oficinas deverão ser realizadas nos dias e horários previstos no cronograma anexo.

#### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao CRAS Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, no Município de Mercedes/PR;
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma anexo.

# Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.







# Estado do Paraná

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. **Fiscalização**
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
  - 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
  - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
  - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
  - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
  - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
  - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
  - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
  - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
  - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as



Pag. 35



# Estado do Paraná

próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. **Gestor do Contrato** 

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



# Pag. Ass Ass

# Estado do Paraná

- 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
  - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
    - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
    - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
    - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  - 7.2.1. Execução dos serviços de acordo com a descrição, bem como demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

#### Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.







## Estado do Paraná

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



Pag. 38

Ass

## Estado do Paraná

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.14.1. o prazo de validade;
  - 7.14.2. a data da emissão;
  - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.14.5. o valor a pagar; e
  - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá





## Estado do Paraná

ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, 7.25.

TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando 7.26.1. houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas 7.27.1. fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte -IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico. 7.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber







## Estado do Paraná

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o <u>art. 12 da Lei</u> nº 8.429, de 1992, nos termos do <u>Parecer JL-01</u>, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço.** 

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede;

- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,







## Estado do Paraná

com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Técnica

- 8.21. Declaração de disponibilidade de profissionais habilitados para a prestação dos serviços, conforme modelo constante no *Anexo xx*;
- 8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição do Serviço				Quantidade mínima		
Prestação crochê	de	serviços	de	oficina	de	220 horas

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



Pag.

Ass

## Estado do Paraná

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato:

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.112,00 (treze mil, cento e doze reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

## 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>

Página | 12







## Estado do Paraná

do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, o serviço cuja contratação se pretende é de baixo valor e complexidade, tornando dispensável a elaboração da análise de riscos, não obstante tenha sido o processo licitatório precedido de Estudo Técnico Preliminar.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.012.08.244.0013.2053 - Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de despesa:

333903905

Fonte de recurso:

000, 934

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
  - 12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
  - 12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
  - 12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





## Estado do Paraná

que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

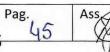
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
  - 12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
  - 12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
  - 12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 24 de outubro de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa





## Estado do Paraná

## ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

## 1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

## 2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná — Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

**2.2** - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do



## Pag. 46

Ass

## Estado do Paraná

desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

## 3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo



## Pag. Ass

## Estado do Paraná

Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

### 4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.



Pag. 48



## Estado do Paraná

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2-para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE,



Pag.

Ass

## Estado do Paraná

esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

## 5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

### 5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI	MPE	OUTROS PORTES
	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd
Mercedes	72,64	24,06	3,30
	616	204	28
Região	59,70	36,20	4,10
	10.831	6.566	744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a



## Pag. As

## Estado do Paraná

economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03

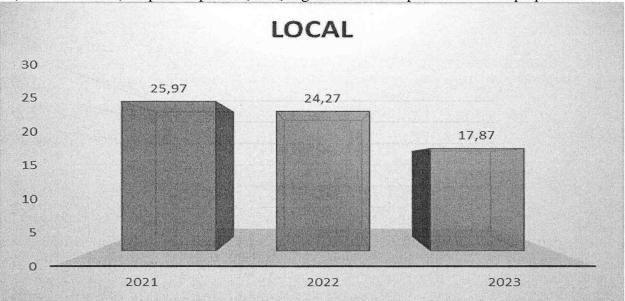
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

## Estado do Paraná

anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

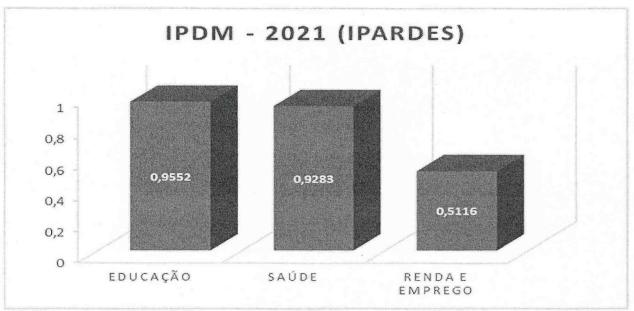
No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Pag. 52

Ass

## Estado do Paraná



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<a href="https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/">https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/</a>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos



Pag.



## Estado do Paraná

nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

### 5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

### 5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso



Pag. 54 Ass

## Estado do Paraná

0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

### 5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.



Pag. 55

Ass

## Estado do Paraná

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

### 5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

### 5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

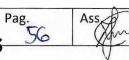
Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.





## Estado do Paraná

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

### 5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

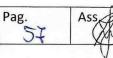
O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

A quantidade de empresas que acuam nestas atividades e oc	CNPJ ATIVOS		
ATIVIDADE	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE	
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260	
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209	
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203	
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104	
Treinamento em informática	9	79	
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79	
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59	
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53	
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de	13	44	





## Estado do Paraná

informação na Internet		
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

### 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone: (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23







## Estado do Paraná

47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o

incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 - IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido,

conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

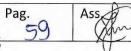
A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os

objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.





## Estado do Paraná

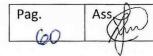
## CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à contratação, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 24 de outubro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa





## Estado do Paraná

## CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

**Objeto**: Contratação, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constituise em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 24 de outubro de 2025

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.10.24 08:31:31

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

## PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2025

## CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

## OBJETO:

Contratação, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 13.112,00 (treze mil cento e doze reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília) LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item.

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM – (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



## Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 98531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. XXX/2025 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES" Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85,998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a> Modo de disputa: ABERTO

## I. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços de monitoria de oficinas no ámbito do CRAS, contemplando Artesanato em Croché, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  - 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

mercedes.pr.gov.

Pag.



## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

observadas as disposições que seguem:

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Arts. 8° e 9° do Decreto n.º 093/2024).

Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes), que ofertar proposta de preços até 10%

Por região de Mercedes, entende-se o território formado pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024). Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes. 2.5.4.

Bragado e Entre Rios do Oeste.

Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e

eventual contratado.

das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.4, proceder-se-á a classificação na sequência, igualmente em ordem crescente.

Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se 2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 2.5.4 caso o melhor preço válido for enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.4, ou venham a ser ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação. Município de Mercedes).

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte,

2.6.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEL, de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condicão;

Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício for cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

Pag

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue qm S substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  - inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021
- contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,
- documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.
  - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,
- como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021
  - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele
- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado

o criterio de jugamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, es quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma con a 11 nocenirá osadare circloso, para os demois formecedores e para o circloso, para o consenirá con entrata de desconto final máximo parametrizado na forma con control de demois formecedores e para o circloso, para o consenirá con entrata de desconto final máximo parametrizado na forma con entrata de desconto final de desco do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade verementora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

valor unitário do item;

Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. fiscais ou faturas.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

## Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual comunicações remetidas para o mesmo.

contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2025 4.13.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES

64 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Pag.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. licitantes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0.01 (um centavo).

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível. 5.9.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, dois minutos do período de duração da sessão pública.

será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que automaticamente encerrada a recepção de lances.

para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as

empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. 5.13.6.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Pag. 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superibr O a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro S noras da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov. br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de a comunicação automática para tanto. 5 20 2

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. 5.20.4.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos trabalho, conforme regulamento;

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: de controle.

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras:

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada máximo definido pela Administração.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos pelos demais licitantes.

autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. 5.22.5.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. 5.23.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

loria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); 6.1.2.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail. licitacao@mercedes. pr.gov. br. – CNPJ 95.719, 373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pag.





## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Nacional (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php); Conselho pelo

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 6.2.

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum

tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6 deste edital.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram

estimado pela Administração:

O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas]; icitante/contratado.

Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.8

contiver vícios insanáveis; 6.8.1.

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 6.8.2.

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo 6.8.3.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. V admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global. quantutativos con casto anticações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos e a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivament

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23







## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de icitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como exequibilidade

estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da as condições para a justa remuneração do serviço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; custos da contratação.

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em no objeto.

primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste 6.18.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Edital, a proposta do licitante será recusada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov. br – CNPJ 95.719,373/0001-23



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes

a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizála, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pag.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social en trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral noces

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (<u>IN nº</u> 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7°, caput).

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7°, parágrafo único).

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64): 7.14.

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de nabilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do icitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fate

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR





Pag.



## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021
- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da
- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de ou inabilitação do licitante:
- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) preclusão: minutos.
- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação
  - ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 8.9.
- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade acesso ao sistema de processo eletrônico.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- fraudar a licitação
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 9.1.6

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013
- 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - advertência;
    - multa; 9.2.2.
- impedimento de licitar e contratar; e 9.2.3.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem 9.2.4.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pag.



## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados: 9.3.

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto; 9.3.2.

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública; 9.3.4.

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 9.3.5.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial 9.4

a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos ítens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.  A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital

realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser

recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc. expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada. 9.19.

contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma 9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas dos subitens antecedentes.

# 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura de

pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônida, dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

Pag.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR







## Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação 10.5.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do do interesse público.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br/">https://www.mercedes.pr.gov.br/</a> que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

- por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o 11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, art. 2° do referido Decreto Municipal n.º 175/2023
  - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: 11.11.
    - ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II Cronograma de Atividades; 11.11.2.
- ANEXO III Modelo de Declaração Disponibilidade de Profissionais; 11.11.3.
  - ANEXO IV Estudo Técnico Preliminar; 11.11.4.
- ANEXO V Documento de Formalização de Demanda;
  - ANEXO VI Minuta de Termo de Contrato; 11.11.6.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



## Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Laerton Weber PREFEITO

## TERMO DE REFERÊNCIA

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

Pag.

## CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compr

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Mercedes"), de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº

alcançados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Trata-se de uma ação que não se limita a um evento ou período isolado, mas que precisa de regularidade e continuidade, de modo realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório, conforme O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as oficinas crochê integram a rotina permanente do CRAS, compondo o rol de atividades do Serviço de a garantir o acompanhamento sistemático dos usuários e a manutenção dos resultados

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à consta no Estudo Técnico Preliminar.

vigência da contratação.

Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

# DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 25



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

#### Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

de forma clara, dinâmica e acessível, atendendo a grupos diversos em idade, nível de conhecimento A Contratada deverá disponibilizar profissionais com capacidade de ministrar as oficinas

A Contratada deverá prezar pela compreensão das particularidades do público atendido pelo CRAS, composto por famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social

A Contratada deverá possuir disponibilidade para cumprir carga horária definida em cronograma (*conforme documento constante do Anexo II*) além de registrar a frequência e elaborar relatórios simplificados sobre as atividades desenvolvidas;

Deverão ser utilizadas práticas pedagógicas que promovam a interação, o aprendizado coletivo e o fortalecimento dos vínculos comunitários;

Os serviços devem ser prestados de forma alinhada aos princípios da Política Nacional de Assistência Social, respeito à diversidade e incentivo à inclusão social

Os horários, dias, quantidade de alunos, bem como público-alvo serão os contidos no cronograma anexo;

As oficinas deverão ser realizadas junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência

Social, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, no Município de Mercedes/PR;

Os materiais para realização das oficinas serão fornecidos pela Contratante;

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de, no mínimo, 50% do quantitativo 4.10. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que os serviços contratados são de natureza simples, com baixa complexidade técnica, valor reduzido e prioridade operacional baixa. Considera-se que os riscos envolvidos na prestação desses serviços são mínimos, o que torna desnecessária a exigência de garantias contratuais.

#### Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 4.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. 4.13.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itehs 4.14. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Pag

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n. Co 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23







### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

oequeno porte localizadas na região de Mercedes.

1.16. Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

# MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- Início da execução do objeto: em até 05 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço; 5.1.1.
  - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho
    - Cronograma de realização dos serviços:
- Após o início, as oficinas deverão ser realizadas nos dias e horários previstos no 5.1.4.

### Local e horário da prestação dos serviços

- de Assistência Social, localizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, no Município de Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao CRAS - Centro de Referência Mercedes/PR;
- Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma anexo.
- Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

# Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

# MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de
- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
  - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfețta execução do objeto; 6.11.7.
- odo objeto;
  exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de capacida de trabalho;
  determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou segurança do trabalho;
  - próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

- 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
  - 6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
    - verificar a correta aplicação dos materiais;
- de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido serem adquiridos;
  - 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
  - 6.11.16. Outras atividades compatíveis com a função.
- A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
  - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação de execução e da qualidade demandada; profissional exigidas;
  - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; 6.12.4.
  - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e 6.12.5.
    - a satisfação do público usuário. 6.12.6.
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Gestor do Contrato
- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
  - Analisar a documentação que antecede o pagamento; 6.16.1.
- 6.16.2
- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; 6.16.3.
  - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; 6.16.4.
- Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de 6.16.5
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br — CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

aprimoramento das atividades da Administração;

- Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de servicos
- Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

#### CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO 7.

- A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada
  - não produzir os resultados acordados,
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 7.1.1.2.
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes
  - Execução dos serviços de acordo com a descrição, bem como demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

#### Do recebimento

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 ).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto a técnico e administrativo. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo de vista técnico e administrativo.

Pag.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejetiados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização (exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

prestatuos, com base nos relatorios e documentações apresentadas, e 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

gestato. 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Página | 31



# Município de Mercedes

#### Estado do Paraná Edital de Pregão Eletrónico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento. 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade; 7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante:

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à minadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 32

io O

Pag.



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

#### Prazo de pagamento

finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023. monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

#### Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária,

TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. estabelecidos na legislação vigente. 7.26.

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo 7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte — IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas

Cessão de crédito

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante

A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal benefícios ou incentivos fiscais ou credifícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

# FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE **EXECUCÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será execução indireta.

Habilitação jurídica

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Exigências de habilitação

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Pag

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



#### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 unta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus

administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

recenta Federal do Diasti e da Froculadora do la Fazanda Frazenda Pracental. 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede

8.1 /. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicilio or do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Técnica

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 8.21. Declaração de disponibilidade de profissionais habilitados para a prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo III;

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

		2 7 7
Quantidade mínima	220 horas	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
	de	50
0.	oficina	o do come
erviç	de	2
Jescrição do Serviço	de serviços de oficina de	maistide me
escr	de	La de
q	Prestação crochê	000

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §82° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados

necessários à prestação do serviço; 8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

Pag.

objeco da licitação; e 8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 3. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>





### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

# ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.112,00 (treze mil, cento e doze reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

#### ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar
- (X) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
- contratação se pretende é de baixo valor e complexidade, tornando dispensável a elaboração da análise de riscos, não obstante tenha sido o processo licitatório precedido de Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda, o serviço cuja Estudo Técnico Preliminar.

### ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
  - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.012.08.244.0013.2053 - Serviços de Proteção Social Básica

333903905 Elemento de despesa:

Fonte de recurso:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. 000,934

# DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório. 12.1.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerca da porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si)
  - Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 presente contratação:

- A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
- Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da
- se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostraisoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
  - Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos: 12.4.
    - O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
- garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
- A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação

Mercedes/PR, 24 de outubro de 2025.

#### ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA Assistente Administrativa Camila Andressa Beyer

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e op prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23









#### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

# 2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a icitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções 2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e "Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

# 3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação processo 66577/11 - TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista - Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os beneficios previstos nbs incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda máis desenvolvimento econômico e social."

Pag.

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementa

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



#### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento

de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

### 4 - EMBASAMENTO LEGAL

um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, e o incentivo à inovação e tecnologia.

Frazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaira, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 -

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os beneficios previstos para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portantol o Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBG

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

# 5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4.10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024.

10001174000	MEI	MPE	OUTROS PORTES
LUCALIZAÇÃO	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/dtd
Merce Lea	72,64	24,06	3,30
Mercedes	919	204	28
0.000	92,70	36,20	4,10
Keglao	10.831	995.9	744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 È notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

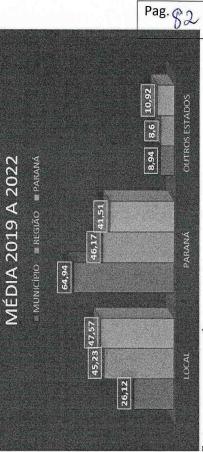
Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar máis Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

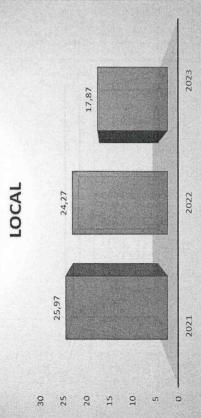
www.mercedes.pr.gov.br

Ass



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov. br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

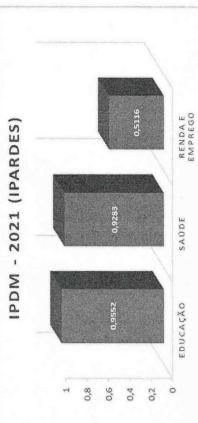




# Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenasempresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao "O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas." longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

Pag.

pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compr Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micre e

Ass



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os beneficios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

eracão de E	mpregos (unid.)	401.31	300 98	200.65	100 33
eração de R	Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
eração de Ti	ibutos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
eração de N	licro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
eração de Pa	equenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto. Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

### 5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon - PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.

# 5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de sela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política do pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquipir Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades 🗗 licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirqu ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança oara microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente s $\delta \Phi$ 

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais. como por exemplo:

### 5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos com selo ouro em referência de atendimento.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do 5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do âturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



# Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%

público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os beneficios do de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

### 5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com ecnologia da informação. O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

			Pa	1g. 8	5
CNPJ ATIVOS	MICRORREGIÃO 022 - IBGE	260	209	203	104
CNP	REGIÃO MERCEDES	74	50	77	24
	ATIVIDADE	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Treinamento em informática	6	79	
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79	
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6	59	
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6	53	
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44	
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39	
Consultoria em tecnologia da informação	8	31	
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22	
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	8	20	
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13	
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11	
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11	
Provedores de acesso às redes de comunicações	9	10	
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	6	
Salas de acesso à Internet	0	6	
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7	
Web desing	1	5	
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3	
Fabricação de equipamentos de informática	0	3	
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3	
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2	
Telefonia móvel celular		1	
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1	
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www merce



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

### 6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

È objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a conomia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Óbjetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Municipio em fazer tal definição, sendo que o Municipio entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inscrido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nalezislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Pag.

objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado-esta pala maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando es-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes,pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a>

Ass



#### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ANEXO II

Item	Objeto	Unidade	Unidade Quantidade	Público alvo	Dia da semana Horários	Horários		Auntidade Quantidade máxima de por turna de aluros	Quantidade máxima de alunos
4	Artesanto em Croché: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficia de artesanto em croché, abrangando lécicias manaise e cativas com foco ne conviveria comunitar e desenvolvimento de labbilidades.	hora	440	Pessons atendrias pelo SCFV e irserdas nos serviços sociolassistenciais do CRAS, abrangendo adultos e islosos em situação de vulnerabilidade social.	Segunda-feira Quinta-feira	Segurda-leira 13:30 às 17:30 Quinta-feira 13:30 às 17:30	15	2	30

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85988-100 – Mercedes – PR e-mall: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a> Página | 53



#### Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

#### ANEXO III

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 2002. www.mercedes.pr.gov.br Página | 54



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Objeto: Contratação, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

(nome do proponente)	, inscrita no CNPJ/MF n°.	
	, neste ato representada por	sen
representante legal, o(a) Sr(a)	, portador(a)da Carteira de Identidade	tidade
n.º	expedida pela SSP/, e do CPF nº.	n°.
. DECLARA. sob as penas da	DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados	dos e

DECLARA, outrossim, obrigando-se para todos os efeitos legais, que procederá, sem prejuízo à continuidade da execução do objeto, a substituição de qualquer profissional mediante solicitação prévia e fundamentada do Município de Mercedes, bem como, no caso de eventual indisponibilidade intercorrente.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

de_de_	me do Representante Legal Função
_(local)	Nome do R

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO IV

da inclusão social, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê. As oficinas têm ocupação saudável do tempo livre e a autonomia dos usuários atendidos pela Política de como finalidade o desenvolvimento de habilidades manuais, criativas e cognitivas, a promoção

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 55



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

#### Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Assistência Social

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de

#### Descreva a sua necessidade:

especialmente aqueles voltados ao fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Política de Assistência Social e tem como atribuição a oferta de serviços de proteção social básica, desenvolvimento de habilidades. No entanto, para que tais ações se concretizem, é imprescindível As oficinas de artesanato em crochê são ferramentas de grande relevância para o atendimento das contar com profissionais capacitados para conduzir atividades práticas e socioeducativas.

famílias em situação de vulnerabilidade, pois possibilitam não apenas o aprendizado de técnicas manuais, mas também a promoção da criatividade, da autoestima, do convívio coletivo e de potencial geração de renda, além de proporcionarem a ocupação saudável do tempo livre e a prevenção de situações de isolamento social.

e executar as oficinas, atendendo às demandas da comunidade acompanhada pelo CRAS e Diante disso, verifica-se a necessidade de contratar profissional especializado, que possam planeiar garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados.

para o referido item, a fim de garantir a continuidade das atividades ofertadas pelo CRAS e fracassado especificamente para este item, impossibilitando a contratação por meio daquele Ressalta-se que foi realizado anteriormente o Pregão Eletrônico nº 94/2025, o qual resultou procedimento. Diante disso, justifica-se a necessidade de realizar nova licitação exclusivamente assegurar que o público atendido não seja prejudicado pela ausência desse serviço

Pag.

88

### ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução,

A Contratada deverá disponibilizar profissionais com capacidade de ministrar as oficinas de orma clara, dinâmica e acessível, atendendo a grupos diversos em idade, nível de conhecimento A Contratada deverá prezar pela compreensão das particularidades do público atendido pelo CRAS, composto por famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

(conforme anexo), além de registrar a frequência e elaborar relatórios simplificados sobre as A Contratada deverá possuir disponibilidade para cumprir carga horária definida em cronograma atividades desenvolvidas;

Deverão ser utilizadas práticas pedagógicas que promovam a interação, o aprendizado coletivo e o fortalecimento dos vínculos comunitários;

Os serviços devem ser prestados de forma alinhada aos princípios da Política Nacional de Assistência Social, respeito à diversidade e incentivo à inclusão social.

Os horários, dias, quantidade de alunos, bem como público alvo serão os contidos no cronograma

As oficinas deverão ser realizadas junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ocalizado na Rua João Pessoa, nº 1055, Centro, no Município de Mercedes/PR

Os materiais para realização das oficinas serão fornecidos pela Contratante;

Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de, no mínimo, 50% do quantitativo

baixa. Considera-se que os riscos envolvidos na prestação desses serviços são mínimos, o que Não será exigida garantía de execução contratual, tendo em vista que os serviços contratados são de natureza simples, com baixa complexidade técnica, valor reduzido e prioridade operacional torna desnecessária a exigência de garantias contratuais.

# ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação. Indique os quantitativos:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 57



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Item Objeto  Artesanato em Crochê: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de artesanato em crochê, abrangendo técnicas manuais e criativas, com foco na				
Artesanato em Crochê: Prestação de serviços de m para realização de oficina de artesanato em abrangendo técnicas manuais e criativas, com	Uni	Juidade (	Quantidade	
convivência comunitária e desenvolvimento de habilidades	le serviços de monitoria artesanato em crochê, hori criativas, com foco na vimento de habilidades	a 4	440	

Classificação dos bens/serviços:

x ) Comuns.

) Especiais.

x ) Continuado. Justificativa:

) Não continuado.

frata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

cotina permanente do CRAS, compondo o rol de atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Trata-se de uma ação que não se limita a um evento ou período isolado, mas que precisa de regularidade e continuidade, de modo a garantir A contratação será enquadrada como serviço continuado porque as oficinas de crochê integram a acompanhamento sistemático dos usuários e a manutenção dos resultados alcançados.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

x ) Plurianual

( ) Não plurianual.

plurianual representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da exercício financeiro, mas compõem a política pública permanente de proteção social básica desenvolvida pelo CRAS. Trata-se de atividades que precisam ser ofertadas de forma contínua e progressiva, acompanhando o planejamento anual da Assistência Social e garantindo a execução das metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social. Nesse sentido, a vigência A contratação será de natureza plurianual porque as oficinas de crochê não se limitam a um realização de novo, moroso e caro procedimento licitatório.

### LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

As parcerias com organizações da sociedade civil, formalizadas por meio de termos de A colaboração ou de fomento, representam uma possibilidade prevista no ordenamento jurídice e [ ] amplamente utilizada na execução de ações de interesse público, especialmente no campo da de Assistência Social (CRAS), nas áreas de Corte e Costura Doméstica, Artesanato em Crochá e Trabalhos em Argila e Recicláveis, foram analisadas duas alternativas principais: a celebração Para atender à demanda por serviços de monitoria de oficinas no âmbito do Centro de Referência assistência social. No entanto, essa alternativa mostra-se menos viável para a presente demanda As parcerias com organizações da sociedade civil, formalizadas por meio de termos de parcerias com entidades do terceiro setor e a contratação por meio de processo licitatório.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pag.



### Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

manifesto em desenvolver atividades específicas nas áreas mencionadas. Além disso, a formalização dessas parcerias demanda a realização de chamamento público e o atendimento a uma série de requisitos legais e operacionais, o que implica em prazos mais extensos e complexidade procedimental, pouco compatíveis com a natureza pontual, intermitente e de baixa complexidade dos serviços de monitoria pretendidos. Soma-se a isso o fato de que as parcerias com o terceiro setor envolvem, geralmente, repasses financeiros e maior responsabilidade na fiscalização e prestação de contas, o que pode representar um custo administrativo superior ao Isso se deve, principalmente, à ausência de entidades locais habilitadas ou com interesse necessário diante da simplicidade dos serviços.

Diante desse cenário, a contratação por meio de processo licitatório se apresenta como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. O mercado local e regional conta com oferta suficiente de profissionais capacitados para atuar como monitores nas áreas propostas, o que reforça a viabilidade da competição e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração. Frata-se de serviços de baixa complexidade técnica e valor reduzido, permitindo a adoção de procedimentos licitatórios simplificados, garantindo ao mesmo tempo a observância dos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e transparência.

Assim, após a análise comparativa entre as alternativas, conclui-se que a contratação por licitação é a solução mais eficiente e proporcional às necessidades do CRAS, possibilitando a seleção de prestadores de serviço com qualificação adequada, por meio de processo público e competitivo, que assegure o melhor custo-benefício para a Administração.

# 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da icitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 13.112,00 (treze mil, cento e doze reais).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações junto a profissionais e prestadores de serviços especializados, com o objetivo de coletar orçamentos prévios para análise (conforme planilha anexa).

Metodologia utilizada: média entre os valores orçados.

# POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

superior ao valor estabelecido como referência.

preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

# DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133,

Descreva a solução como um todo:

conduzir oficinas de artesanato em crochê no CRAS, atendendo de forma contínua e planejada os grupos de famílias e indivíduos acompanhados pelo serviço socioassistencial. A empresa A solução proposta consiste na contratação de serviços de monitoria especializados(as) para incluindo orientação prática, acompanhamento do desenvolvimento das habilidades dos contratada será responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades, participantes e registro de frequência e resultados.

enquanto os monitores(as) atuam na instrução técnica, acompanhamento pedagógico e incentivo à fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de estimular a criatividade e a geração de renda. A proposta prevê também a utilização de materiais fornecidos pela administração, As oficinas terão caráter socioeducativo e de convivência, promovendo aprendizado, socialização, participação ativa.

A solução garante que as oficinas sejam ofertadas de forma regular e organizada, permitindo continuidade, acompanhamento progressivo do aprendizado atingindo os resultados previstos no de manutenção de serviços socioassistenciais de qualidade, com eficácia, economicidade e inclusão Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Dessa forma, atende à necessidade

Assim, a solução contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para a efetivação dos direitos socioassistenciais, assegurando um espaço inclusivo, adaptado e de valorização das potencialidades individuais.

# JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Observação

Deve ser verificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado

Trata-se de informação relevante para a definição do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

Pag.

Justificativa do parcelamento: Não se aplica, tendo em vista que o objeto do presente processo licitatório é composto por apenas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR -mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



#### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

# DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

### Descreva os resultados esperados:

fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares, promovendo a integração, a cooperação e artística e ocupação saudável da mente, o que favorece a saúde mental e o bem-estar psicológico dos usuários. Além disso, as oficinas promovem autoestima e autonomia, à medida que os Espera-se que a contratação da monitora para as oficinas de crochê contribua para o o senso de pertencimento entre os participantes. As atividades possibilitarão o desenvolvimento de habilidades manuais e criativas, estimulando coordenação motora, concentração, expressão apoiando a autonomia econômica das famílias atendidas. A continuidade das oficinas permitirá o acompanhamento sistemático do progresso dos participantes e a consolidação das metas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), contribuindo para a efetividade das políticas públicas de assistência social e assegurando a qualidade, regularidade e relevância participantes reconhecem suas capacidades e conquistas, e podem gerar oportunidades de renda, socioeducativa dos serviços ofertados pelo CRAS.

# 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### Descreva as providências prévias:

necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir A demanda será acompanhada pelo órgão gestor da Secretaria de Assistência Social, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

# 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

# Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como ogística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### Descreva impactos e medidas:

As oficinas de crochê são atividades de baixo impacto ambiental, uma vez que utilizam materiais

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



#### Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 predominantemente recicláveis ou de baixo consumo, como linhas e fios. Eventuais resíduos práticas de sustentabilidade. Não há utilização de produtos químicos ou processos que gerem gerados, serão reaproveitados em novas produções ou destinados corretamente, seguindo boas poluição significativa, e a execução das oficinas respeitará normas de segurança e higiene, contribuindo para a minimização de impactos ao meio ambiente.

# DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de

- ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: Trata-se de uma demanda com um número específico de atividades, tornando desnecessária a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

# 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021) Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para

#### Posicionamento conclusivo:

tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível contratação pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar. Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 20 de outubro de 2025.

#### Secretária de Assistência Social Juliana Hickmann Effting ANEXO V

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pagg

Órgão: Município de Mercedes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







#### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss

E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8032

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê. As oficinas têm como finalidade o desenvolvimento de habilidades manuais, criativas e cognitivas, a promoção da inclusão social, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como a ocupação saudável do tempo livre e a autonomia dos usuários atendidos pela Política de Assistência Social.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):
O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Política de Assistência Social e tem como atribuição a oferta de serviços de proteção social básica, especialmente aqueles voltados ao fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e

desenvolvimento de habilidades. No entanto, para que tais ações se concretizem, é imprescindível

contar com profissionais capacitados para conduzir atividades práticas e socioeducativas. As oficinas de artesanato em crochê são ferramentas de grande relevância para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade, pois possibilitam não apenas o aprendizado de técnicas manuais, mas também a promoção da criatividade, da autoestima, do convívio coletivo e de potencial geração de renda, além de proporcionarem a ocupação saudável do tempo livre e a prevenção de situações de isolamento social.

Diante disso, verifica-se a necessidade de contratar profissional especializado, que possam planejar e executar as oficinas, atendendo às demandas da comunidade acompanhada pelo CRAS e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados.

garantinuo a continuidade e a quantade dos serviços otertados.

Ressalta-se que foi realizado anteriormente o Pregão Eletrônico nº 94/2025, o qual resultou fracassado especificamente para este item, impossibilitando a contratação por meio daquele procedimento. Diante disso, justifica-se a necessidade de realizar nova licitação exclusivamente para o referido item, a fim de garantir a continuidade das atividades ofertadas pelo CRAS e assegurar que o público atendido não seja prejudicado pela ausência desse serviço.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Catmat	Descrição	Und.	Qtd.	RS unit.	RS total
1	22187	Artesanato em Crochê: Prestação de serviços de monitoria para	hora	440	29,80	13.112,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes, pr.gov. br

#### Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

*Nos termos do catálogo eletrônic catálogo próprio. Justificativa do Para estimar a q contratações real variações na dem adequadamente à	#Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.  Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):  Para estimar a quantidade necessária dos serviços, foram analisadas as séries históricas de contratações realizadas em anos anteriores. Referida análise permitiu identificar padrões e variações na demanda, ajudando a ajustar as quantidades para garantir que a aquisição atenda adequadamente às necessidades esperadas.	le 2023, utiliza-se o sta a inexistência de séries históricas de lentificar padrões e a aquisição atenda
4. Estimativa provalor corresports 13.112,00 (tre	<ol> <li>Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):</li> <li>R\$ 13.112,00 (treze mil, cento e doze reais).</li> </ol>	ão do PCA, indicar
5. Previsão da data dese 25 de novembro de 2025.	<ol> <li>Previsão da data desejada para a contratação:</li> <li>de novembro de 2025.</li> </ol>	
6. Grau de prio	6. Grau de prioridade da compra ou contratação: ( )Baixa ( )Média ( x )Alta ( )Muito Alta	F

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass

Pag.

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e

) SIM – Qual:

x )NÃO

02.012.08.244.0013.2053 - Serviços de Proteção Social Básica

333903905 000, 934

Elemento de despesa: Fonte de recurso:

desdobramentos:

92



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do

art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): contratação de serviços de baixo valor e baixa complexidade

Mercedes-PR, 20 de outubro de 2025

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effling

Assinatura:

 § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos.
 I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sitio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

devidamente justificado no documento de formalização da demanda; IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

#### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° MERCEDES

administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXX XXXXXXXX XXX, nº XXX, bairro XXXX, CEP O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxx doravante designada conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de monitoria de oficinas no vela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Fermo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Item Catser	Descrição	Und	Qtd	Und Qtd R\$ Unit	RS Total	
		Artesanato em Crochê: Prestação de serviços de monitoria para realização de oficina de					
-	22187	artesanato em crochê, abrangendo técnicas manuais e	hora	440			
		criativas, com foco na					
		convivência comunitária e					
		desenvolvimento de habilidades.					Pa
.3	Vinculam 1.3.1.	Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3.1. O Termo de Referência;	e de tran	scrição:			g. 93

O Edital da Licitação 13.2.

A Proposta do contratado; 1.3.3.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº

de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na serviços tenham sido prestados regularmente;

realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- O valor total da contratação é de RS...... (....)
- previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/2025 Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em17/09/2025.
  - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° (Co. 14.133, de 2021; 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

Pag.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a protrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade; 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos bagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

#### Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento; 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de erceiros. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho notumo, perigoso ou insalubre; Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Pag.

do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116</u>) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fisdal parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para 9.22. Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

# CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução **10.** 10.1.

#### SANÇÕES INFRAÇÕES PRIMEIRA ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) DÉCIMA CLÁUSULA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao der causa à inexecução parcial do contrato;

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; der causa à inexecução total do contrato;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30%

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato do valor do Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do

Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do

Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021). 11.4.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos esivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

96 Pag.

> Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (<u>art. 160, da Lei nº</u>

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em divida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo 11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes. expedida por servidor público.

11.17. È responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes. 12.1.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025 Processo Licitatório nº XXX/2025 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.6.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.6.1.1.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.6.1.2.

Indenizações e multas. 12.6.1.3.

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.012.08.244.0013.2053 - Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de despesa: Fonte de recurso:

000,934

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Pag. 97 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERACÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021. 15.1.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos qu

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 74







#### Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2025

Processo Licitatório nº XXX/2025

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá atualizado do contrato

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO 16.

parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021. de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011. 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

CONTRATADA XXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXX XXXX

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 <a href="https://www.mercedes.pr.gov.br">www.mercedes.pr.gov.br</a> Página | 75

Pag.





#### Estado do Paraná

#### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE **EDITAL E MINUTAS**

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à contratação, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 27 de outubro de 2025

**LAERTON** 

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988 Dados: 2025.10.27 08:31:52

**Laerton Weber PREFEITO** 





Pag.



#### Município de Mercedes Estado do Paraná

#### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 27 de outubro de 2025.

EDSON KNAUL:8863235090

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.10.27 08:32:17

1

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



#### Estado do Paraná

Ofício n.º 204/2025

Mercedes, 27 de outubro de 2025.

Pag.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a contratação, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.012.08.244.0013.2053 - Serviços de Proteção Social Básica

Elemento de despesa:

333903905

Fonte de recurso:

000, 934

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDSON Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 Bados: 2025.10.27 08:32:34

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL - Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER - Prefeito



#### Estado do Paraná

PORTARIA Nº

321/2025.

DATA:

17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- **Art. 2°.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
  - Art. 3°. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.
  - Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:045 WEBER:04530421988 Dados: 2025.04.17 WEBER:03'00' PREFEITO

Publicado dia:17/04/2025 - Edição 4089
Diário Oficial Eletrônico: <a href="www.mercedes.atende.net/diarioficial/edição">www.mercedes.atende.net/diarioficial/edição</a>
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pag. Ass



#### Município de Mercedes Estado do Paraná

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO

**Objeto:** Contratação, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de serviços de monitoria de oficinas no âmbito do CRAS, contemplando Artesanato em Crochê, visando beneficiar usuários atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii		Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 02 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii		Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 63 a 65 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	SIm	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 56 a 62 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii		Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 25 a 53 do Edital
Foi certificada a utilização de modelos de minutas	Sim	Certidão de Fé





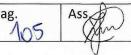


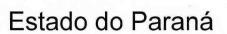
#### Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv		Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi?	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21 e 8.22 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Certidão de Fé Pública
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior	Não se aplica	' + ." tfartels:" -









VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		Exclusivo ME's e EPP's – política pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii		Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Não se aplica	





#### Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Certidão de Fé Pública
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv		Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do	Sim	

Pag. Ass

#### Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi		Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxxix	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?xl	Sim	Item 8 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xli	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xlii	Sim	Certidão de Fé Pública
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xliii	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? xliv		Item 4.12 do Edital
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento	Não	



#### Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? xlv		
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? xlvi		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? xlvii	Sim	Item 2.7.5 do Edital; Item 9.8 e 12.8 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xlviii	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 27 de outubro de 2025.

**FELIPE KAUAN** FELIPE KAUAN FELIPE KAUAN WEBER:09057591928 Dados: 2025.10.27 08:32:56 -03'00'

Assinado de forma digital por

Felipe Kauan Weber Membro da Equipe de Apoio